



Jacira Bernardes &lt;jacirabernardesadv@gmail.com&gt;

**ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Tomada de Preços nº 04/2017-CPL/RA IX**

Jacira Bernardes <jacirabernardesadv@gmail.com>  
Para: licitacao.raix@gmail.com

2 de outubro de 2017 17:50

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Setor Jurídico - CRCDF** <sejur@crcdf.org.br>

Data: 2 de outubro de 2017 15:42

Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Tomada de Preços nº 04/2017-CPL/RA IX

Para: jacirabernardesadv@gmail.com

Atenciosamente,

<http://www.crcdf.org.br/2016/assinaturas/luciana.jpg>**De:** Presidencia - CRCDF (Novo) [mailto:presidencia@crcdf.org.br]**Enviada em:** segunda-feira, 25 de setembro de 2017 13:39**Para:** licitacao.raix@gmail.com**Cc:** sejur@crcdf.org.br; 'Diretoria - CRCDF'**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Tomada de Preços nº 04/2017-CPL/RA IX

Prezado(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Em referencia à Tomada de Preços nº 04/2017-CPL/RA IX, decorrente do processo nº 138.000.304/2017, o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 00.113.035/0001-37, vem solicitar **esclarecimento** acerca do item 3.4, "a" e "b" do referido Edital, conforme a seguir.

O item 3.4, que trata da qualificação Econômico-Financeira da Licitante prevê, dentre outros, a necessidade de apresentação de (a) Balanço Patrimonial e (b) Cálculo de índices, com base no Balanço Patrimonial.

Ao final do item "b", constam as informações de que i) os documentos deverão ser "**assinados por contador credenciado**" e que ii) "**Não serão aceitos documentos assinados por Técnicos em Contabilidade**".

Nesse sentido, perguntamos:

- i) O termo "contador credenciado" se refere a profissional Contábil (Bacharel ou Técnico em Contabilidade) regular e com registro ativo perante o CRC?
- ii) Os documentos que não poderão ser assinados por Técnicos em Contabilidade se referem apenas aos cálculos de liquidez e grau de endividamento?

Quanto ao assunto, aproveitamos para esclarecer que a assinatura de peças contábeis, tais como balanços e balancetes, é de competência de profissionais contábeis (Contadores ou Técnicos em Contabilidade) devidamente registrados perante o CRC, nos termos do art. 25, "b", c/c art. 26 do Decreto Lei nº 9.295/46.

Nesse sentido, a vedação quanto à assinatura de Técnicos em Contabilidade só seria legal se referente aos cálculos de liquidez e grau de endividamento (item 3.4, "b" do edital), com fulcro no art. 3º, itens 22 e 26 c/c § 1º do art. 3º da Resolução CFC nº 560/83.

Sendo só para o momento, aguardamos retorno quanto aos questionamentos apresentados e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se mostrem necessários.

Atenciosamente,

Adriano de Andrade Marrocos

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal

<http://www.crcdf.org.br/2015/assinaturas/patricia.jpg>